

# **Regulamento da Feira de Valongo**

## **CAPÍTULO I**

### **Artigo 1º.**

#### **Âmbito**

A organização e o funcionamento da Feira da Cidade de Valongo obedecem às disposições deste Regulamento.

## **Capítulo II**

### **Da Localização e Funcionamento**

### **Artigo 2º.**

#### **Feira de Valongo**

A Feira da Freguesia de Valongo funciona ao Sábado, com periodicidade semanal e no espaço que compreende a área envolvente ao Apeadeiro do Susão - Valongo, nos lados Norte/Nascente e Sul da linha férrea, entre as 8 horas e as 13 horas.

### **Artigo 3º.**

#### **Horário de Funcionamento**

1 - A Feira de Valongo só poderá realizar-se dentro do horário e nos dias e local identificado no Artigo 2º. do presente Regulamento, sendo o tempo permitido, individualmente, para cargas e descargas, o necessário até ao máximo de 30 minutos, após o início da Feira e de duas horas após o encerramento da Feira.

2 - Quando o dia designado para a realização da Feira Semanal coincidir com evento cultural, denominado “ Feira Anual de Artesanato ”, previamente, marcado pela Câmara Municipal de Valongo, **não se realizará a feira semanal.**

#### **Artigo 4º.**

##### **Cartão de Feirante**

Na Feira apenas poderão exercer actividade comercial os titulares de cartão de feirante, emitido nos termos do Artigo 9º. do Regulamento das Feiras e Mercados Descobertos da Câmara Municipal de Valongo.

#### **Artigo 5º.**

##### **Identificação do Feirante**

Os tabuleiros, bancas, pavilhões ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede, e número de respectivo cartão de feirante.

#### **Artigo 6º.**

##### **Publicidade enganosa**

Não são permitidos, como meio de suggestionar aquisição pelo público, falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade de produtos expostos à venda.

#### **Artigo 7º.**

##### **Preçários**

É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível em público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos.

## **Artigo 8º.**

### **Ocupação dos Lugares**

1 - A ocupação de lugares para venda de produtos depende da autorização da Junta de Freguesia sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - Os locais de venda, estão devidamente numerados e delimitados e são classificados de “terrados”, “stands” e “carros próprios”.

3 - A exposição de artigos, produtos, géneros ou mercadorias, destinados à venda na Feira será feita segundo o ordenamento estabelecido para esse fim.

4 - Nenhum vendedor poderá, na Feira, privar outro do lugar que primeiro lhe tiver sido marcado, nem ceder, sem autorização da Junta de Freguesia, a outrem, seja a que título for o seu lugar, nem ocupar área superior à cedida, sob pena de expulsão imediata da mesma.

## **Artigo 9º.**

### **Troca de Locais**

Mediante requerimento dos interessados, por ambos subscritos, poderá ser autorizada a troca de “terrados” e “carros próprios”, para comércio de produtos da mesma natureza.

## **Artigo 10º.**

### **Distribuição dos Locais**

1 - A distribuição de “terrados” e “carros próprios”, pelos vendedores, será feita pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados, tendo em conta os condicionalismos legais e aproveitamento da área de venda.

2 - Os requerimentos mencionarão o nome, estado civil, idade, residência e profissão dos requerentes, a designação dos produtos ou artigos que desejam vender.

3 - Os requerimentos serão, em regra, atendidos pela ordem de entrada na Secretaria da Junta de Freguesia podendo no entanto, a Junta sempre que o julgue conveniente, proceder à

arrematação em hasta pública ou por concurso público, quando dois ou mais concorrentes requeiram o mesmo espaço.

4 - Na hipótese a que refere a última parte do número anterior e tratando-se de hasta pública, a arrematação realizar-se-á perante uma Comissão nomeada pela Junta de Freguesia, e a liquidação só se considerará finda quando não tenha sido coberto o lance mais elevado depois de anunciado por três vezes.

5 - O facto de haver um só lance não impedirá a arrematação.

6 - O arrematante é obrigado a liquidar no primeiro dia útil a seguir à praça, a importância de arrematação, sob a pena de esta caducar.

7 – Em caso de igualdade de candidatos, preferem, sucessivamente:

- a) O Candidato mais antigo na feira, com residência na Freguesia de Valongo;
- b) O Candidato mais antigo na feira, com residência nas restantes Freguesias do Concelho;
- c) O Candidato mais antigo na feira, com residência fora do Município.

## **Artigo 11º.**

### **Cedência e Sucessão dos Locais**

1 - As autorizações de ocupação não poderão ser cedidos a título gratuito ou oneroso, sendo proibidos quaisquer acordos que visem a cedência dos locais de venda ou a cessação da respectiva exploração.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior, a sucessão por morte do titular, que se transmite ao cônjuge sobrevivente ou se este não quiser, a qualquer um dos descendentes, desde que restantes e nos trinta dias imediatos ao falecimento do ocupante, o requeiram à Junta de Freguesia e haja acordo na atribuição de um deles.

**Artigo 12°.**  
**Incompatibilidades**

O ocupante do local de venda na Feira, não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles para que esteja autorizado, nem dar a este destino diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de poder ser-lhe retirada a respectiva autorização.

**Artigo 13°.**  
**Substituição**

Qualquer ocupante só pode fazer-se substituir no local de venda, por pessoa previamente indicada para esse fim.

**Artigo 14°.**  
**Faltas**

Os ocupantes que tenham, em cada ano civil, três faltas consecutivas ou cinco interpoladas, consideradas justificadas (apresentada cinco dias úteis após a falta em questão) perdem imediatamente o direito ao lugar, perdendo também o direito a qualquer reembolso de pagamentos já efectuados.

**Artigo 15°.**  
**Da Circulação de Carros no Recinto da Feira**

1 - Durante o período de funcionamento da Feira é proibida a circulação de qualquer veículo motorizado no recinto.

2 - Os carros utilizados para venda, quando autorizados, deverão ocupar os lugares que lhe estejam destinados antes da abertura da Feira e só poderão retirar-se depois do encerramento, salvo, quando há antecipação de saída, desde que autorizado pela Fiscalização em serviço no recinto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos vendedores**

#### **Artigo 16º.**

#### **Higiene e saúde dos vendedores**

1 – Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares ficam obrigatoriamente sujeitos à observância dos preceitos de higiene e dos demais preceitos constantes da Portaria n.º 149/88, de 09 de Março.

2 – Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente da inspecção.

#### **Artigo 17º**

#### **Deveres do ocupante**

Constituem deveres do ocupante:

- a) Apresentar-se decentemente vestido;
- b) Não abandonar o local de venda;
- c) Usar a maior delicadeza para com o público;
- d) Tratar com respeito os funcionários das feiras e mercados cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com este Regulamento e demais legislação aplicável;
- e) Efectuar, finda a feira ou mercado, a limpeza do lugar, banca ou loja, que estiver ocupado, bem como, a sua área envolvente.

**Artigo 18º**  
**Proibição dos ocupantes**

É proibido aos ocupantes:

- a) Utilizar aparelhagem sonora para publicitar os artigos e produtos vendidos ou apregoá-los;
- b) Lançar para o chão cascas, restos de fruta ou outros detritos, susceptíveis de sujarem o recinto;
- c) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- d) Vender ou expor à venda artigos ou géneros que não constem da autorização de ocupação e que não tenham sido previamente inspeccionados;
- e) Ocupar espaço de terreno além do espaço estritamente correspondente ao local autorizado;
- f) Montar toldos que tapem ou, de qualquer forma, impeçam ou perturbem o livre exercício da actividade pelos vizinhos;
- g) Transaccionar os seus produtos fora do local que lhes tiver sido destinado;
- h) Dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos espaços destinados ao público;
- i) Danificar o pavimento do local da feira ou mercado por qualquer forma, especialmente espetando ferros, paus ou outros tipos de suporte para segurança de espias.

**Artigo 19º.**  
**Documentos**

1 – O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às entidades competentes para fiscalização, do cartão de feirante devidamente actualizado.

2 - O feirante deverá ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição para venda ao público, de acordo com a legislação em vigor.

3 – Exceptua-se do disposto no número anterior a venda de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprias.

## **Artigo 20º.**

### **Pagamentos**

1- A ocupação dos locais na feira é onerosa, sujeita a uma taxa (avença incluída), variável conforme a área ocupada e o produto para venda.

2 – A taxa a que alude o número anterior é paga trimestralmente, na Secretaria da Junta, até aos primeiros quinze dias do trimestre, com início a 2 de Janeiro de cada ano.

a) O pagamento efectuado nos quinze dias subsequentes a este prazo implica uma sobretaxa de vinte por cento;

b) O pagamento efectuado nos quinze dias seguintes ao prazo referido na alínea anterior acresce uma sobretaxa de cinquenta por cento;

c) A falta de pagamento nos termos da alínea anterior implica a imediata expulsão do feirante da feira.

## **CAPÍTULO V**

### **Fiscalização e Contra-ordenações**

## **Artº. 21º.**

### **Contra -ordenações**

Constituem contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta com as coimas cujo montante mínimo é de 10 € e o máximo de 365,60 €, a violação do disposto no presente

Regulamento:

a) Artº. 11º.;

b) Artº. 12º.;

c) Artº. 13º.;

d) Artº. 14º.;

e) Artº. 15º.;

f) Artº. 16º.;

g) Artº. 17º.;

h) Artº. 18º..

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22º.**

**Sanções Acessórias**

1 - Consoante a gravidade da contra-ordenação e culpa do agente podem ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária de actividade de 15 a 90 dias.

2 - A suspensão temporária da actividade, obriga ao pagamento das respectivas taxas como se a mesma fosse exercida normalmente, se este pagamento não se realizar nos prazos fixados, considera-se a actividade como terminada, sendo certo que a mesma só poderá ser reiniciada mediante nova autorização, com o respectivo pagamento das taxas em falta.

**Artigo 23º.**

**Casos omissos**

Nos casos omissos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 Agosto, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 251/93 de 14 de Julho, as normas regulamentares do Regulamento de Feiras e Mercados descobertos, e pela Junta de Freguesia.

**Artigo 24º.**

**Competência de fiscalização**

A fiscalização do disposto no presente Regulamento incumbe aos funcionários autárquicos, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e quaisquer outras

autoridades a quem, por lei, seja cometida essa competência.

### **Artigo 25º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 30º. dia posterior à sua publicação nos lugares públicos de estilo.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada no dia **4 de Dezembro de 2003**

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão realizada no dia **22 de Dezembro de 2003**

Aprovada a 1ª. Alteração pela Junta de Freguesia em reunião realizada em **18 de Março de 2004**

**O Executivo,**

Aprovada a 1ª. Alteração pela Assembleia de Freguesia em Sessão realizada em 23/04/2004\_

**A Assembleia de Freguesia,**